

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

“A avaliação é uma necessidade vital do ser humano porque lhe serve para orientar, de forma válida, as decisões individuais e coletivas.”

Valadares e Graça, 1998

A avaliação é enquadrada pelo Projeto Educativo de Escola, pelo Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e Aprendizagens Essenciais. A escola assegura a participação informada dos alunos, dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilidade dos vários intervenientes.

NORMATIVOS LEGAIS

- Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho
- Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de Julho
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto
- Portaria n.º 226 A/2018, de 7 de Agosto

1. MODALIDADES DA AVALIAÇÃO (Extraído da Portaria n.º 223-A/2018 e n.º 226 - A/2018)

1.1. FORMATIVA

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

1.2. SUMATIVA

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - MATRIZ COMUM (Ensino Básico e Ensino Secundário)

Compete aos respetivos Subdepartamentos a definição dos critérios específicos para cada disciplina, os quais são depois aprovados em Conselho Pedagógico (CP).

Domínios	Descritores de desempenho	Perfil do aluno (Áreas de Competências)	Processos de recolha de informação	Ponderação
----------	---------------------------	---	------------------------------------	------------

2.1 PERFIL DO ALUNO (ÁREAS DE COMPETÊNCIAS)

São objeto de avaliação três áreas de competências: CONHECIMENTOS, CAPACIDADES e ATITUDES.

2.2 PROCESSOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Os processos de recolha de informação que viabilizam a avaliação das três áreas de competências englobam um amplo leque de opções, referindo-se, a título de exemplo:

- Listas de verificação;
- Registos de observação;
- Provas Escritas (diversos tipos de itens);
- Questões-Aula (escritas ou orais);
- Relatórios de atividades;
- Trabalhos (pesquisas, apresentações, cartazes, projetos, mapas de conceitos, *sites*, ...), individuais ou em grupo;
- Portefólio;
- Autoavaliação;
- Atividades do domínio motor específicas (Educação Física).

NOMENCLATURA A UTILIZAR NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (artigo 190.º RI)

- ENSINO BÁSICO - 1º CICLO

Insuficiente | **Suficiente** | **Bom** | **Muito Bom**

- ENSINO BÁSICO (EB) - 2.º e 3.º CICLOS

Menção Qualitativa	Expressão quantitativa (escala em %)
Muito insuficiente	0% - 19%
Insuficiente	20% - 49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 100%

- **ENSINO SECUNDÁRIO (ES) - Cursos Científico-Humanísticos e Profissionais**

Menção Qualitativa	Expressão quantitativa (escala em valores)
Muito insuficiente	0 a 5 valores
Insuficiente	6 a 9 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 17 valores
Muito Bom	18 a 20 valores

2.3 PONDERAÇÕES

Nos critérios de avaliação a ponderação relativa à área de competências Atitudes:

- Não deve ultrapassar os 20% nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;
- Não deve ultrapassar os 15% no 3.º Ciclo do Ensino Básico;
- Não deve ultrapassar os 10% no Ensino Secundário.

A ponderação a atribuir a Provas Escritas:

- Não deve ultrapassar os 60% nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
- Não deve ultrapassar os 75% no Ensino Secundário.

3. PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA AVALIAÇÃO FORMATIVA **

- As datas de realização das fichas de avaliação deverão ser registadas na agenda do programa INOVAR, para evitar a marcação de duas no mesmo dia e assegurar uma distribuição equilibrada, não podendo haver mais de três por semana;
- Nos enunciados das fichas de avaliação deve constar a cotação de cada questão, exceto no 1º ciclo;
- No 2º e 3º Ciclos as fichas de avaliação classificam-se em percentagem;
- No Secundário as fichas de avaliação classificam-se numa escala de 0 a 20.
- Quando um aluno falta a uma ficha de avaliação ou não apresenta um trabalho na data previamente agendada, desde que devidamente justificada essa ausência, em conformidade com a legislação em vigor, deverá ser-lhe facultada nova oportunidade (podendo, neste caso, ser sujeito a um instrumento de avaliação diferente). A não comparência injustificada do aluno ao momento de avaliação, implica a atribuição da classificação de zero % nessa avaliação;
- As fichas de avaliação e os trabalhos classificados devem ser entregues aos alunos até ao limite de duas semanas, salvo exceção atendível;
- Todos os trabalhos, depois de avaliados, devem ser entregues aos alunos antes dos momentos formais de avaliação previstos pela legislação em vigor.

** adaptado do RI, nos artigos 148.º e 167.º

4. AVALIAÇÃO INTERCALAR

Esta avaliação tem lugar para o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

São atribuídas, em cada disciplina, menções de natureza qualitativa, de acordo com a seguinte terminologia:

I (Insuficiente)

S (Suficiente)

B (Bom)

MB (Muito Bom)

Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica os alunos são avaliados apenas com as menções de Insuficiente, Suficiente e Bom.

Sempre que o aluno obtiver menção Insuficiente, o professor da disciplina em causa deve registar, no INOVAR, uma síntese descritiva sumária sobre aspetos a melhorar.

5. AVALIAÇÃO DE FINAL DE PERÍODO

A Educação Pré-escolar tem especificidades às quais não se adequam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas tradicionalmente noutros níveis de ensino. (www.dgidec.min-edu.pt/pré-escolar). A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, que deve ser centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos da aprendizagem de cada criança, não se enquadrando em abordagens de avaliação normativa, em que essa aprendizagem é situada face a normas ou padrões previamente estabelecidos.

A avaliação do progresso de cada criança, situada no contexto e processo em que se desenvolveu, utiliza abordagens descritivas ou narrativas, que documentam a evolução desse progresso.

Ao longo do ano, o/a educador/a vai dando conta do desenvolvimento do processo educativo e do progresso das aprendizagens das crianças, através de reuniões e contactos informais com os pais/famílias, permitindo-lhes compreender as aprendizagens que realizaram, mas também contribuir para essa avaliação, através do que conhecem da criança e observam em casa, facilitando a articulação entre a educação familiar e o processo educativo no jardim de infância. (OCEPE - Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, Despacho n.º 9180/2016 de 19 de julho)

- No 1º Ciclo do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar -se apenas de forma descritiva. (artigo 23.ª da Portaria n.º 223-A/2018)

- No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas. Na área curricular não disciplinar de Formação Cívica os alunos são avaliados com as menções de Insuficiente, Suficiente e Bom. (artigo 23.ª da Portaria n.º 223-A/2018)

- No Ensino Secundário, as disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores. (artigo 25.ª da Portaria n.º 226-A/2018)

A avaliação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, é integrada na avaliação das respetivas disciplinas.

No Ensino Secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, pois é desenvolvida transversalmente com o contributo de todas as disciplinas; a participação do aluno nos projetos desenvolvidos neste âmbito, quando destaca elevado grau de envolvimento, é registada no certificado do aluno. (Estratégia da Educação para a Cidadania AERDL)

As Classificações a atribuir no final de cada período, nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, à exceção da disciplina de Educação Física, têm como base as fórmulas de cálculo aprovadas que se explicitam no quadro abaixo.

Na disciplina de Educação Física há três áreas de avaliação específicas: A - Atividades Físicas (Matérias), B - Aptidão Física e C- Conhecimentos, sendo a classificação final resultante das competências demonstradas.

CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PERÍODO- 2ºe 3º Ciclos e Secundário	
1º PERÍODO	<p>A ponderação P1 (aproximação às centésimas) obtém-se com os elementos de avaliação recolhidos no 1º Período, aplicando-se os critérios de avaliação em vigor para cada Subdepartamento.</p> <p><u>Classificação Final do 1º Período</u> não poderá ser inferior a P1.</p>
2º PERÍODO	<p>A ponderação P2 (aproximação às centésimas) obtém-se com os elementos de avaliação recolhidos no 2º Período, aplicando-se os critérios de avaliação em vigor para cada Subdepartamento.</p> <p>A <u>Classificação Final do 2ºPeríodo</u> é atribuída tendo como base de cálculo a média aritmética das ponderações P1 e P2:</p> $\frac{P1+ P2}{2}$ <p>Na atribuição da Classificação final do 2ºPeríodo, salienta-se a importância de valorizar a progressão do aluno.</p>
3º PERÍODO	<p>A ponderação P3 (aproximação às centésimas) obtém-se com os elementos de avaliação recolhidos no 3º Período, aplicando-se os critérios de avaliação em vigor para cada Subdepartamento.</p> <p>A <u>Classificação Final do 3ºPeríodo</u> é atribuída tendo como base de cálculo a média aritmética das ponderações P1, P2 e P3:</p> $\frac{P1+ P2 + P3}{3}$ <p>Na atribuição da Classificação final de ano (3ºPeríodo), salienta-se a importância de valorizar a progressão do aluno ao longo do ano letivo.</p>

As ponderações (P1, P2 e P3) são expressas:

- Para o Ensino Básico, em percentagem (0% a 100%);
- Para o Ensino Secundário, em valores (0 a 20).

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA AVALIAÇÃO SUMATIVA

- Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, sempre que o aluno obtiver, na Avaliação Final do 1º ou 2º Período, Nível inferior a 3 (EB) e Classificação inferior a 10 (ES), o professor da disciplina em causa deve registar, no INOVAR, uma síntese descritiva sumária sobre aspetos a melhorar;
- Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, para os alunos com três ou mais Níveis inferiores a 3 ou com Nível inferior a três em Português e Matemática, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho, terá que ser traçado um Plano de Implementação de Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PIMUSAI), circunstância que ocorre até à Avaliação final do 2º Período.
- No Ensino Secundário, para os alunos com três ou mais Classificações inferiores a 10 (sendo contabilizados os casos de disciplinas anuladas ou disciplinas em que o aluno excluiu por faltas), dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho, terá que ser traçado um Plano de Implementação de Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PIMUSAI), circunstância que ocorre até à Avaliação Final do 2º Período.

6. CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO NO ENSINO BÁSICO (artigo 32.º da Portaria n.º 223 - A/2018)

- A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano , e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo. (ponto 1)
- A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional. (ponto 2)
- A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas. (ponto 3)
- A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos. (ponto 5)

O Conselho Pedagógico considera que nos anos intermédios 5.º, 7.º e 8.º anos, a obtenção, pelo aluno, de classificação inferior a três em quatro ou mais disciplinas, na avaliação do 3º período, compromete o prosseguimento de estudos com sucesso.

7. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO - ANOS TERMINAIS NO ENSINO BÁSICO E NO ENSINO SECUNDÁRIO

De acordo com a legislação em vigor:

- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto
- Portaria n.º 226 A/2018, de 7 de agosto

8. DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Critérios Gerais de Avaliação e os Critérios Específicos de Avaliação são divulgados na página do Agrupamento.

A divulgação, à comunidade educativa, dos Critérios Gerais e Específicos de Avaliação aprovados em Conselho Pedagógico, é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.

No início do ano letivo, cada Diretor de Turma, Professor Titular de Turma ou Educador dá a conhecer, aos alunos e aos encarregados de educação, os Critérios Gerais de Avaliação.

Cada docente informa os alunos das turmas que leciona sobre os Critérios Específicos da respetiva disciplina.

Aprovado em CP de 22 de Setembro de 2022
Atualizado em julho de 2024